



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 200 /2011

Em, 20 / 10 / 2011

[Assinatura]
1º Secretário

Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos estaduais com filhos que nascem com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para a servidora pública estadual quando a criança, nascida ou adotada, for deficiente.

Parágrafo único. A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda do menor.

Art. 2º Fica ampliado para 3 (três) meses o prazo da licença paternidade para o servidor público estadual quando a criança, nascida ou adotada, for deficiente.

Parágrafo único. A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou da concessão de sua guarda, em caso de adoção.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta lei, as deficiências caracterizada pelo Decreto Federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º As deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas ou particulares e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.

[Assinatura]
REJANE DIAS
Deputada Estadual

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa defender, a um só tempo, o direito dos pais em cuidar de seus filhos, naturais ou adotados, em especial nos primeiros meses desse contato, e o direito dos menores, com deficiência, em receber a devida atenção e os cuidados adequados e específicos pra seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Afinal, a integração das pessoas com deficiências à sociedade é uma realidade e uma necessidade, além de ser característica da evolução e educação do povo. E tal consciência social deve advir do lar e da família que acolhe em seu seio esse cidadão.

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XIV, afirma que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas com deficiência, ao passo que o inciso XV obriga complementarmente o Estado dar proteção à infância e à juventude.

É o que pretende a iniciativa, ao legislar sobre os interesses da pessoa com deficiência desde o seu nascimento ou de seu acolhimento pela família adotante. Permitir que os pais, principalmente a mãe, possam estar mais próximos da criança por um período maior é, sem dúvida alguma, uma maneira positiva e viável de assegurar sua inserção, seu desenvolvimento e fazê-la sentir-se protegida e amparada.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 25 / 10 / 11

Chagas

Comissão de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mayeres

para relatar.

Em 25 / 10 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição

e Justiça